

forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 1301 SMER (Edition 5) — Minimum Conditions for Survival in a Distressed Submarine Prior to Escape or Rescue, com implementação na Marinha na data da ratificação nacional.

8 de Março de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

204477498

#### Despacho n.º 5040/2011

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 1173 Marops (Edition 21) — Allied Maritime Tactical Instructions and Procedures — ATP-1(E), volume I, com implementação na Marinha na data da ratificação nacional.

8 de Março de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

204477449

#### Despacho n.º 5041/2011

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 3971 AAR (Edition 6) — Air-to-Air Refuelling — ATP-3.3.4.2(B) — (ATP-56(B)) — (Change 2), com implementação na Força Aérea na data da ratificação nacional.

8 de Março de 2011. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

204477554

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

#### Declaração de rectificação n.º 598/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, procede-se à rectificação do despacho n.º 7771/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2010.

Assim, onde se lê «por um período de 27 dias, com início em 5 de Abril de 2010» deve-se ler «por um período de 28 dias, com início em 4 de Abril de 2010».

10 de Março de 2011. — O Director-Geral, *Luis Faro Ramos*.

204473236

#### Despacho (extracto) n.º 5042/2011

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2011 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel PILAV 086046-J António da Graça e Jesus Pereira, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 26 de Fevereiro de 2011, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 9 — Força Aérea Nacional, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral, *Arnaut Moreira*.

204461361

#### Despacho (extracto) n.º 5043/2011

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2011 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF NIM 04257987 João Alberto Gonçalves Domingos, por um período de trinta e seis dias (36) dias, com início em 26 de Fevereiro de 2011, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Escola Superior de Guerra, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral, *Arnaut Moreira*.

204461459

#### Despacho (extracto) n.º 5044/2011

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2011 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major ART NIM 1100893 Daniel João Ribeiro Valente, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias (365) dias, com início em 5 de Fevereiro de 2011, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Escola Superior de Guerra, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral, *Arnaut Moreira*.

204461718

### MARINHA

#### Comissão Cultural de Marinha

##### Despacho n.º 5045/2011

1 — Ao abrigo do Despacho n.º 1756/2011, de 24 de Janeiro (2.ª série), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no 21079 Capitão-de-mar-e-guerra M João Manuel Figueiredo de Passos Ramos a competência para:

*a*) No âmbito das funções que lhe estão atribuídas na Comissão Cultural de Marinha e na Biblioteca Central de Marinha, autorizar despesas até ao limite de 15.000€:

- (1) Com locação e aquisição de bens e serviços;
- (2) Com empreitadas de obras públicas.

*b*) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo;

*c*) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do Mapa Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestam serviço na Comissão Cultural de Marinha e na Biblioteca Central de Marinha:

- (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- (3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- (4) Conceder licença por adopção;
- (5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- (6) Autorizar assistência a filho;
- (7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

- (8) Autorizar assistência a neto;  
 (9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;  
 (10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou crónica;  
 (11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Março de 2011.

16 de Março de 2011. — O Director da Comissão Cultural de Marinha, José Augusto Vilas Boas Tavares, vice-almirante.

204473122

## Direcção-Geral da Autoridade Marítima

### Edital n.º 301/2011

1 — O Capitão-de-fragata Luís Filipe Patrocínio Tomás, Capitão do Porto de Peniche, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002 de 2 de Março, faz publicar o conjunto de informações, determinações e orientações para o espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Peniche:

2 — Para além do estabelecido nas normas específicas da Autoridade Portuária, “Regulamento de Exploração do Porto de Peniche”, a navegação e permanência de navios e embarcações na área de jurisdição da Capitania do Porto de Peniche estão sujeitas às instruções publicadas neste edital.

3 — As infracções ao estabelecido neste Edital, independentemente das avarias e acidentes pessoais, cuja responsabilidade caiba aos infractores, serão puníveis de acordo com a correspondente lei penal e o regime de contra-ordenações estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 45/2002, de 02 de Março, tendo presente o disposto no Regime Geral das Contra-ordenações.

4 — Este edital entra em vigor logo que publicado e revoga os anteriores que o contrariem, nomeadamente o Edital n.º 1/2004 de 02 de Janeiro.

4 de Fevereiro de 2011. — O Capitão do Porto, Luís Filipe Patrocínio Tomás, capitão-de-fragata.

#### 1 — Disposições gerais.

a) As presentes instruções aplicam-se em toda a área de jurisdição da Capitania do Porto de Peniche, conforme definido no quadro n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho (Regulamento Geral das Capitánias).

b) Para efeitos de protecção ambiental no espaço de jurisdição da Capitania, fora do porto de Peniche, para além das disposições legais de âmbito geral relativas à protecção ambiental, aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Alcobaça-Mafra, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002 de 17 de Janeiro.

c) Estas instruções não prejudicam a aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM) que, no espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Peniche, conforme definido na alínea 1.a., salvo quando tal for especificamente indicado, chamando-se desde já a especial atenção do navegante para a Regra n.º 2 do RIEAM.

d) O Porto de Peniche é considerado porto de abrigo para a navegação de recreio.

e) As cartas náuticas oficiais (CNO), emitidas pelo Instituto Hidrográfico, que cobrem a área da Capitania, são as seguintes: 24202 (INT 1814), 24203 (INT 1815) e 26405.

f) Os azimutes indicados são referidos ao Norte verdadeiro.

g) A Capitania do Porto de Peniche pode ser contactada através do telefone n.º 262 790 330 — nos dias úteis e no horário normal de atendimento ao público (09h00 — 12h30 e 14h00 — 16h30), do fax n.º 262 784 767 ou do endereço de correio electrónico: capitania.peniche@marinha.pt.

h) Posto Marítimo da Foz do Arelho pode ser contactado através do telefone/fax n.º 262 979 139.

i) O Piquete da Polícia Marítima poderá ser contactado, a qualquer hora ou dia da semana, através do telefone n.º 262 790 338 ou pelo telemóvel 918 498 039 (Peniche) ou 918 498 040 (Posto Marítimo da Foz do Arelho), pelo endereço de correio electrónico policiamaritime.peniche@marinha.pt, bem como através de VHF — canal 16 — no qual mantém escuta nos dias úteis das 09h00 às 17h30.

#### 2 — Segurança da navegação.

a) Na zona exterior do Porto, num raio de 400 metros, centrado no farolim do Molhe Oeste, é proibido pescar com quaisquer artes de

pesca, artefactos de pesca ou utensílios previstos nos respectivos regulamentos, caso outras disposições não estabeleçam maiores distâncias. A pesca lúdica com cana a partir de terra será regulamentada por Edital específico.

b) As embarcações demandando a entrada do porto deverão fazê-lo de modo a terem visibilidade para o interior do mesmo, a velocidade moderada, encostadas à cabeça do Molhe Leste (com o devido resguardo) e deixando a passagem livre por BB às embarcações que, saindo do porto, vêm encostadas (com o devido resguardo) à cabeça do Molhe Oeste.

c) Para efeitos do estabelecido na alínea anterior, as embarcações que demandam a entrada do porto com rumos de Oeste, têm de dar um resguardo de pelo menos 100 metros, à cabeça do Molhe Oeste, guinando para a entrada do porto, de modo a passarem encostadas à cabeça do Molhe Leste e aproximadamente no rumo 330.º

d) Considera-se «Barra» o corredor definido pelo Molhe Oeste e a linha que une farolim do Molhe Leste e o Edifício da Capitania e limitado a Norte pelo prolongamento do molhe interior e a Sul por uma linha a 400 metros para Sul de Entre Molhes.

e) Considera-se zona de resguardo, a zona que fica no exterior da Barra até uma distância de 50 metros.

f) Não é permitido às embarcações de recreio navegar à vela quando de entrada ou saída do Porto de Peniche.

g) Na Lagoa de Óbidos está interdita a navegação na aberta. Durante a Época Balnear serão emitidos Editais específicos, no sentido de compatibilizar a navegação no interior da Lagoa e a prática balnear.

h) Aquando da realização de trabalhos na Lagoa de Óbidos serão emitidos Editais específicos, em termos da segurança da navegação e da circulação de pessoas e viaturas.

#### 3 — Visita a bordo pela autoridade marítima.

À chegada e à saída do porto de Peniche, será efectuada visita, por agente da Autoridade Marítima, nos termos do Decreto-Lei n.º 370/07, de 06 de Novembro, aos navios estrangeiros, navios nacionais de navegação costeira internacional e de longo curso, rebocadores do alto e, em navios de pesca do largo, devendo para efeito ser confirmada ao piquete da Polícia Marítima com duas horas de antecedência, a respectiva hora de largada ou chegada.

É também obrigatória a visita às embarcações nacionais de pesca costeira e de recreio quando provenientes ou com destino a portos estrangeiros e às embarcações de recreio estrangeiras (arvorando bandeira de país fora da União Europeia) (ver Entrada e Saída de Navios).

#### 4 — Arribadas.

a) Define-se por arribada a demanda de um porto, ou fundeadouro, que não o de destino, por qualquer navio desviado da rota planeada devido a:

- (1) Existência de incêndio a bordo ou água aberta e ou apresentando perigo de explosão ou poluição das águas;
- (2) A fluotabilidade e ou a navegabilidade e ou manobrabilidade e ou estabilidade estejam parcial ou totalmente afectadas/reduzidas;
- (3) Efectuar reparações de avarias inopinadas;
- (4) Desembarcar doentes, feridos, náufragos ou cadáveres;
- (5) Abrigar do mau tempo na zona oceânica adjacente;
- (6) Reabastecer-se de combustíveis, óleos, lubrificantes, água ou víveres;
- (7) Efectuar operações comerciais (carga ou embarque de passageiros), não previstas cumulativamente com os motivos anteriormente mencionados.

b) Os navios que pretendam demandar o porto de Peniche, na situação de arribadas, para além da obrigatoriedade de cumprir com o normativo estabelecido pela Autoridade Portuária, deverão enviar à Capitania o respectivo termo, ou declaração de arribada, para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas eventuais formas de acesso ao mar territorial, ou a sua interdição, se aplicável, onde constem, entre outros, os seguintes elementos:

- (1) Nome, tipo de navio, bandeira de registo e número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
- (2) Motivo de arribada;
- (3) Número de pessoas embarcadas;
- (4) Existência de passageiros clandestinos;
- (5) Existência de vidas humanas em perigo ou que necessitem de assistência;
- (6) Existência de risco de alagamento, afundamento, incêndio, explosão ou poluição;
- (7) Existência de danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e ou manobrabilidade do navio;
- (8) Existência de condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;